

PORTARIA Nº 212/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, Doutor ANDRE CARVALHO MONTEIRO, inserto no Ofício nº 19/2021, de 18 de janeiro de 2021, em que solicita a prorrogação da cessão do servidor público de cargo de provimento efetivo **Leonardo Castelo Alves**, Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal da 1ª Vara Federal, Código FC-4;

Considerando, ainda, que o pedido, mencionado no item precedente encontra amparo na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boca da Mata, notadamente no disposto no art. 93 (*O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, nas seguintes hipóteses*), inciso I (*para exercício em cargo em comissão ou função de confiança*) e § 1º (*Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária*);

Considerando, Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 005/2018, por fim, a análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

RESOLVE:

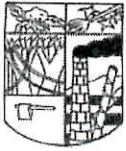
Art. 1º. Determinar a cessão do servidor de cargo de provimento efetivo **Leonardo Castelo Alves**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Advogado, matrícula nº 1357 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador da carteira de identidade nº 2001001227356 SSP/AL. e CPF/MF sob nº 068.780.494-90, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente do Gabinete do Juiz Federal da 1ª Vara Federal, Código FC-4, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com ônus da remuneração para o Órgão Cessionário.

§ 1º - O pagamento da remuneração do servidor, ora cedido, será paga pelo município de Boca da Mata, Cedente, obrigando-se o Tribunal Regional Federal 5ª Região, por sua Seção Judiciária no Estado de Alagoas, a realizar o reembolso.

§ 2º - O ônus financeiro decorrente do pagamento de eventuais serviços extraordinários, bem como gratificações não previstas na carreira do servidor público cedido, será de responsabilidade do Órgão Cessionário.

§ 3º - O pagamento de diárias decorrentes do deslocamento do servidor público cedido será de responsabilidade do Órgão Cessionário.

Art. 2º. É de responsabilidade do Órgão Cessionário a adoção das medidas de proteção e promoção à saúde do servidor público a ele cedido, com o objetivo de redução dos riscos decorrentes dos processos de trabalho.



Art. 3º. O Município de Boca da Mata poderá solicitar, ao Órgão Cessionário, o retorno do servidor público cedido, devendo a solicitação ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. O Órgão Cessionário poderá efetuar o retorno do servidor público cedido ao Município Cedente mediante o envio de expediente.

Parágrafo Único. O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

Art. 5º. Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.

Art. 6º. As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

Art. 7º. O servidor público cedido nos termos desta Portaria não poderá ocupar outro cargo em órgãos ou entidades que não integram o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob pena de retorno imediato deste servidor e restituição dos valores dispendidos pelo município de Boca da Mata durante a situação irregular.

Art. 8º. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

Art. 9º. A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de abril de 2021.


Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 20 de abril de 2021.


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete